

FATO RELEVANTE

Oferta Restrita de Ações

São Paulo, 26 de agosto de 2021. A Sinqia S.A. (B3: SQIA3) ("**Companhia**"), provedora de tecnologia para o sistema financeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada ("**LSA**"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em especial a Instrução da CVM n.º 358/2002, conforme alterada, e a Instrução da CVM n.º 476/2009, conforme alterada ("**ICVM 476**"), e em continuidade ao fato relevante divulgado em 5 de agosto de 2021, informa que foi aprovada, pelo seu Conselho de Administração, em reunião realizada em nesta data, a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia ("**Ações**"), com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476 ("**Oferta Restrita**").

I. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 11.580.000 novas Ações, com esforços restritos de colocação, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Sinqia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo) ("**Contrato de Colocação**"), da Lei 6.385/76, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e em conformidade com os procedimentos da ICVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") e atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), do "Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**"), do Ofício Circular 087/2014-DP da B3 ("**Ofício 87/2014**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Credit Suisse**"), da UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**UBS BB**") e do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o UBS BB, "**Coordenadores da Oferta**").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, UBS Securities LLC e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**"): (i) nos Estados Unidos da América ("**EUA**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**") em operações isentas de registro nos EUA, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo

do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os EUA e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos EUA ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente, pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e/ou pela CVM, incluindo a Lei n.º 4.131/62, conforme alterada, ou da Resolução do CMN n.º 4.373/2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM n.º 13/2020, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, em até 100% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 11.580.000 novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

O público alvo da Oferta Restrita consistirá exclusivamente: (i) no Brasil, (A) nos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo); e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (B) em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30/2021 (“**Resolução CVM 30**”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“**Investidores Profissionais**”) e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “**Investidores Institucionais**”); e (ii) no exterior, nos Investidores Estrangeiros.

II. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo

172, inciso I, da LSA, e do artigo 5º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade, (conforme abaixo definido), bem como os seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 26 de agosto de 2021, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”), após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Ação, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

III. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, junto a Investidores Profissionais pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, bem como aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Ação não será indicativo dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A escolha do critério para determinação do Preço Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da LSA, na medida em que o preço por Ação será fixado de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações e a cotação das Ações na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos Acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da LSA.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 25 de agosto de 2021, foi de R\$ 23,75, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta Restrita seria R\$ 275.025.000,00, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, e de R\$

550.050.000,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da LSA, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado: (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) acionistas controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Restrita aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400/2003, conforme alterada (“**ICVM 400**”) (i) para proteção (hedge) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo

48, inciso II da ICVM 400, são permitidos na forma do referido artigo e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da ICVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. As ordens enviadas por Investidores Institucionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Institucionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

IV. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações, em decorrência da Oferta Restrita, será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da LSA, e do artigo 5º, parágrafo 3º do Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A, inciso I, da ICVM 476, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações efetivamente ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais) aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 24 de agosto de 2021 (“**Primeira Data de Corte**” e “**Acionistas**”, respectivamente), na proporção de suas respectivas participações no

capital social da Companhia em 31 de agosto de 2021 (“**Segunda Data de Corte**”), desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Restrita (considerando a colocação das Ações Adicionais) e observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo (“**Direito de Prioridade**” e “**Oferta Prioritária**”, respectivamente).

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

V. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na ICVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Institucionais, por meio da Oferta Institucional. Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Após o atendimento do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Institucional será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”). Nos termos do artigo 3º, incisos I e II da ICVM 476, a procura de Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da ICVM 476.

Caso o valor de investimento nas Ações da Oferta Prioritária indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta Restrita, não haverá Ações da Oferta Restrita a serem alocadas aos Investidores Institucionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta Restrita não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de

natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da LSA, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”). No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Restrita pelo Investidor Profissional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos memorandos da Oferta Restrita.

VI. REGIME DE COLOCAÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais), de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos investidores na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o “Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária com Esforços Restritos de Ações Ordinárias de Emissão da Sinqia S.A.” e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

Caso as Ações efetivamente subscritas não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação (considerando a colocação das Ações Adicionais), cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) efetivamente integralizadas na Data de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta somente se aplica às Ações efetivamente subscritas no âmbito da Oferta Institucional.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta poderão realizar, por si ou por suas afiliadas, a revenda de tais Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) junto ao público durante o período de distribuição que ocorrerá: (i) durante o prazo de até seis meses contados da data início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, a ser encaminhado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º e do anexo 8 da ICVM 476 (“**Comunicado de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, sendo que o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

VII. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta Restrita (considerando a colocação das Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta Prioritária será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a uma instituição que seja autorizada pela B3 a atuar como agente de custódia e que seja devidamente habilitada para atuar no exercício do Direito de Prioridade, nos termos do Ofício 87/2014 (“**Agente de Custódia**” e “**Pedido de Subscrição Prioritária**”, respectivamente), durante o período compreendido entre 26 de agosto de 2021, inclusive, e 1º de setembro de 2021, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”), observado o Limite de Subscrição Proporcional (definido abaixo).

De forma a assegurar o Direito de Prioridade aos Acionistas, será considerada como base a participação acionária dos respectivos Acionistas, verificada nas posições em custódia aos finais da Primeira Data de Corte e da Segunda Data de Corte (i) na Central Depositária de ativos da B3 (“**Central Depositária**”) e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”).

Cada Acionista terá o direito de subscrever: (a) no mínimo, até 0,164279 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade ao final do pregão na Segunda Data de Corte, considerando a colocação das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Adicionais; ou (b) no máximo, até 0,328559 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação das Ações e a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo de investimento está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos

respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações, conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação, conforme o caso, como condição para sua participação na Oferta Restrita. O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da ICVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas sobre os prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão observar todos os termos e condições divulgados neste Fato Relevante.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as

condições do Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Restrita; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos na seção "4. Fatores de Risco", bem como nas seções "7. Atividades do Emissor", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários", para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser

considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (iv) tendo em vista que, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Restrita poderá ser aumentada pela colocação das Ações Adicionais, o que poderá resultar em um aumento de até 11.580.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e, conseqüentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação das Ações Adicionais;
- (v) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;
- (vi) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Restrita se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (vii) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da LSA e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (viii) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita pelo Conselho de Administração da Companhia (“**Comunicado de Preço**”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (ix) a quantidade de Ações da Oferta Restrita a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Comunicado de Preço pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência,

- sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional (considerando, se for o caso, a colocação das Ações Adicionais) de cada Acionista;
- (x) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (ix) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do terceiro dia útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço ("**Data de Liquidação**");
 - (xi) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Restrita constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
 - (xii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária ("**Depósito de Garantia**"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;
 - (xiii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
 - (xiv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xiii) acima e deste item (xiv), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas,

demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;

- (xv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xiii) e (xiv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xvi) caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) objeto da Oferta Restrita poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, não havendo Ações a serem alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

VIII. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

IX. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar a colocação das Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Restrita, por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Institucionais automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentações financeiras aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente à zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorrido pelos Acionistas e pelos Investidores Institucionais.

X. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende investir os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita para seu crescimento inorgânico, em especial, a ampliação de sua participação no mercado de softwares aplicativos para o setor financeiro, por meio de potenciais transações de investimento e/ou aquisição de participação em ativos, negócios e/ou empresas considerados estratégicos para estratégia da Companhia.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XI. CAPITALIZAÇÃO

Para mais informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XII. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exercer seu Direito de Prioridade, ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item

“Custos de Distribuição” e item “18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XIII. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XIV. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (“LOCK-UP”)

A Companhia e os atuais membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da Companhia, nos termos de cada acordo de *Lock-up* celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de *Lock-up*.

XV. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES OBJETOS DA OFERTA RESTRITA

As Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na LSA e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da LSA; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Comunicado de Preço.

XVI. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	24/08/2021
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Divulgação deste Fato Relevante Início do Período de Subscrição Prioritária Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/08/2021
3.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	31/08/2021
4.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	01/09/2021
5.	Encerramento das apresentações a potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital social Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação do Comunicado do Preço	02/09/2021
6.	Início da negociação das Ações na B3	06/09/2021
7.	Data de Liquidação	08/09/2021
8.	Data máxima para disponibilização do Comunicado de Encerramento	13/09/2021

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

XVII. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 18 de fevereiro de 2018, o BTG Pactual CTVM S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações.

XVII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da ICVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita não é permitida para investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas, estes últimos no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que forem Investidores Institucionais e desejarem subscrever Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) em quantidade superior aos respectivos Limites de Subscrição Proporcional, em relação às parcelas que excederem os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia

que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações da Companhia.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Institucionais que pretendam investir nas Ações da Companhia estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos seus atuais e futuros acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado aos Acionistas e Investidores Institucionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante possui caráter meramente informativo não devendo, em nenhuma circunstância, ser interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento de valores mobiliários da Companhia. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Institucionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E INVESTIDORES INSTITUCIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não poderão ser ofertados ou vendidos nos EUA sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos EUA e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta Restrita por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob

qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o Securities Act. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, serão considerados “Dia(s) Útil(eis)” quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo/SP.

Quaisquer comunicados aos Acionistas, aos Investidores Institucionais e ao mercado em geral relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas: da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da própria Companhia (<https://ri.sinqia.com.br/>).

Atenciosamente,

Thiago Rocha
Diretor Financeiro e de RI

Relações com Investidores

Talles Oliveira, Gerente
Fernanda Castro, Coordenadora
Gabriela Brito, Analista
(11) 3478-4788 / 4450-4433
ri@sinqia.com.br
ri.sinqia.com.br

A Companhia manterá os seus Acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores, nos canais habituais.